

RESOLUÇÃO UNIV Nº 011, DE 22 DE JUNHO DE 2017.

Aprova Normas Gerais para Elaboração e Análise de Propostas de Novos Currículos e/ou Adequação Curricular dos Cursos Superiores de Graduação Presenciais e a Distância, da UEPG.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na reunião do dia 22 de junho de 2017, *considerando*,

o Parecer CEPE nº 016/2017 e a Decisão do Plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão de 25 de abril de 2017; e,

considerando mais, os termos do expediente autuado no Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa onde se consubstanciou no *Processo nº 18.365/2015*, *aprovou* e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovada as Normas Gerais para Elaboração e Análise de Propostas de Novos Currículos e/ou Adequação Curricular dos Cursos Superiores de Graduação Presenciais e a Distância, da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, na forma do *Anexo* que passa a integrar este ato legal.

Art. 2º Fica revogada a Portaria R. nº 468/2011, as Resoluções UNIV nº 01/2012, UNIV nº 45/2012 e UNIV nº 41/2014.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Carlos Luciano Sant'Ana Vargas,
Reitor.

NORMAS GERAIS PARA ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROPOSTAS DE NOVOS CURRÍCULOS E/OU ADEQUAÇÃO CURRICULAR DOS CURSOS SUPERIORES DE GRADUAÇÃO PRESENCIAIS E A DISTÂNCIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O currículo pleno caracteriza-se pelo conjunto de disciplinas e atividades acadêmicas de um curso, com a devida integração e articulação entre as mesmas.

Parágrafo único. Atividade acadêmica é aquela considerada relevante para que o estudante adquira competências e habilidades necessárias a sua formação e que possa ser avaliada interna e externamente.

Art. 2º Entende-se por novo currículo, as propostas curriculares elaboradas com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN's e nos dispositivos deste Regulamento, tendo por suporte a avaliação e justificativa fundamentada.

Parágrafo único. Durante o período de vigência dos decretos, cada curso poderá propor apenas um novo currículo.

Art. 3º Compreende-se por adequação curricular, as alterações propostas, discutidas e aprovadas pelo Colegiado de Curso, que não gerem a criação de novos currículos, visando uma maior flexibilização dos cursos, sem alterar seus objetivos e o perfil profissional desejado.

§ 1º As adequações curriculares, referem-se às alterações de ementas de disciplinas, mantidas a sua denominação e carga horária, à inclusão de disciplinas no rol das disciplinas de diversificação e aprofundamento, à alteração de semestralidade de disciplinas de mesmo ano letivo e à alteração de locação departamental de disciplinas.

§ 2º No caso de disciplinas que importem alteração de alocação departamental, a proposta apresentada pelo Colegiado de Curso deverá estar acompanhada da cópia ou extrato da ata da reunião departamental que aprovou tal alteração, tanto pelo departamento de origem, como de destino da disciplina.

§ 3º Se não houver concordância entre os departamentos envolvidos de mesmo Setor, ou entre Setores diferentes, caberá ao Colegiado Setorial ou Colegiados Setoriais a deliberação sobre tal proposição.

§ 4º O prazo para protocolização de propostas de novos currículos plenos de cursos superiores de graduação presenciais e a distância, bem como de adequações

curriculares, será o último dia letivo do mês de abril, para propostas a serem implantadas no ano seguinte.

§ 5º A alteração de prazos somente poderá ser autorizada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, quando a proposta de adequação curricular ou de novo currículo ocorrer para cumprimento das DCN's ou de Decreto Federal.

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS E/OU ADEQUAÇÃO CURRICULAR

Art. 4º Para a elaboração de propostas de novos currículos e/ou adequação curricular dos cursos superiores de graduação, os Colegiados de Curso deverão:

I - embasar-se nas Resoluções e respectivos Pareceres do Conselho Nacional de Educação – CNE aprovados, que estabelecem as diretrizes curriculares específicas dos cursos de graduação;

II - proceder a avaliação do curso de acordo com o proposto pela Comissão Própria de Avaliação – CPA, quando couber;

III - definir o curso, seus objetivos e campos de atuação dentro dos princípios norteadores do projeto pedagógico;

IV - definir os perfis profissionais pretendidos, bem como as competências e habilidades necessárias à formação nas diferentes áreas de conhecimento;

V - definir o perfil dos professores formadores.

Art. 5º Para a elaboração de novos currículos, os Colegiados de Curso deverão observar as seguintes diretrizes complementares:

I - elaborar Projeto Pedagógico de acordo com os formulários específicos estabelecidos pela Pró- Reitoria de Graduação – PROGRAD/Diretoria de Ensino;

II - garantir a participação de professores e acadêmicos em todas as fases do processo de proposta curricular, a saber:

a) considerar a avaliação do curso como ponto de partida para o processo de proposta curricular;

b) elaborar o Projeto Pedagógico em conformidade com as DCN's, as orientações do Conselho Estadual de Educação – CEE e as resoluções emanadas por esta Instituição de Ensino Superior;

c) detalhar, na organização curricular, as áreas de conhecimento em conformidade com o estabelecido nas propostas, pareceres e/ou DCN's;

d) no caso das Licenciaturas, definir o trabalho da prática enquanto componente curricular (projeto articulador), série a série;

e) apresentar as ementas detalhadas e bibliografias básicas;

f) apresentar o processo de avaliação, em consonância com o sistema de avaliação aprovado pela Instituição;

g) apresentar as declarações de aceite dos Departamentos, conforme modelo estabelecido pela PROGRAD/Diretoria de Ensino, em relação às disciplinas ofertadas, acompanhadas das respectivas atas departamentais de aprovação;

h) caracterizar e definir o estágio curricular, Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, práticas de laboratórios e atividades complementares ou acadêmicos-científico-culturais;

i) no caso de existir currículo anterior, apresentar a grade de equivalência das disciplinas, de acordo com o currículo anterior, conforme formulário estabelecido pela PROGRAD/Diretoria de Ensino;

j) no caso dos cursos que possuem currículos de licenciatura e bacharelado, apresentar grade de equivalência entre as disciplinas afins, conforme formulário estabelecido pela PROGRAD/Diretoria de Ensino;

k) no caso de disciplinas que tenham alteração de alocação departamental, deverá ser observado o contido nos §§ 2º e 3º do Art. 3º.

III - a carga horária proposta para os currículos dos cursos de graduação deverá observar o limite mínimo estabelecido nas DCN's, conforme Art. 24 desta Resolução, tendo em vista que a graduação constitui-se numa etapa de formação inicial no processo de educação permanente;

IV - evitar a excessiva especialização de áreas de conhecimento pela oferta de disciplinas cujos tópicos de estudo possam constituir parte de uma ou mais disciplinas, assim como, evitar a fragmentação das áreas de conhecimento em disciplinas de carga horária reduzida;

V - explicitar claramente, no projeto pedagógico, o perfil do profissional que se deseja formar e as competências e habilidades que se deseja desenvolver, através da organização de um modelo pedagógico capaz de adaptar-se à dinâmica das demandas sociais;

VI - explicitar o perfil desejado dos formadores que atuarão junto ao curso;

VII - buscar construir uma estrutura curricular que fortaleça a articulação entre teoria e prática, em todas as atividades do curso, e a flexibilização curricular articulando o ensino, a pesquisa e a extensão, valorizando a atividade individual e coletiva;

VIII - buscar a definição de novos paradigmas de ensino e aprendizagem e de metodologias inovadoras que norteiarão as atividades do curso, devendo-se incentivar, entre outras, aquelas que apontam para:

- a) o estabelecimento de práticas interdisciplinares e transdisciplinares;
- b) a formação de atitudes reflexivas e indagadoras dos acadêmicos, visando o desenvolvimento da autonomia intelectual, da criatividade e do comportamento investigativo;
- c) a instauração de práticas pedagógicas que enfatizem o papel ativo dos alunos no processo de construção e aquisição do conhecimento, estimulando e valorizando a produção pessoal;
- d) o estímulo para que os acadêmicos tenham efetivo envolvimento em projetos de pesquisa e/ou extensão, atividades de monitoria, estágios não obrigatórios, eventos científicos e outras atividades pertinentes ao curso e à formação profissional.

IX - estabelecer estratégias de acompanhamento e avaliação da proposta curricular com o objetivo de garantir sua implementação e êxito, reunindo subsídios para adequações futuras.

Art. 6º Na elaboração dos Projetos Pedagógicos para as propostas de novos currículos deverá ser utilizada, exclusivamente, a expressão hora para referendar a duração dos componentes curriculares.

Art. 7º A elaboração de novos currículos, independentemente da aprovação ou não das DCN's, deverá resultar de um processo avaliativo envolvendo professores e acadêmicos de acordo com as orientações da CPA, bem como do estudo detalhado das DCN's.

Parágrafo único. Os cursos que não tiverem suas DCN's aprovadas pelo CNE, e desejarem propor um novo currículo deverão, além de atender o *caput* deste artigo, apresentar justificativas que embasem a necessidade de sua reformulação.

CAPÍTULO III DOS COMPONENTES CURRICULARES

Art. 8º Para fins de denominação dos cursos de graduação, deverão ser consultadas as resoluções pertinentes no portal do Ministério da Educação – MEC.

Art. 9º Os currículos plenos dos cursos superiores de graduação presenciais e a distância da UEPG, conforme Art. 54, e respectivos incisos e alíneas do Regimento Geral da UEPG, constituir-se-ão dos seguintes componentes:

- I - disciplinas de formação básica geral;
- II - disciplinas de formação específica profissional;
- III - disciplinas de diversificação e aprofundamento;
- IV - estágios curriculares;
- V - atividades complementares ou acadêmico-científico-culturais.

§ 1º As disciplinas de formação básica geral, específica profissional, diversificação e aprofundamento e estágios curriculares essenciais para a formação profissional, poderão ser expressas em núcleos temáticos, eixos curriculares ou outras formas previstas nas DCN's específicas.

§ 2º Os cursos de licenciaturas deverão prever a organização da prática como componente curricular.

§ 3º Os cursos cujas DCN's não apresentarem percentual de carga horária mínima, em relação aos incisos I, II e III, deverão dar ênfase às disciplinas de formação básica geral e de formação específica profissional.

§ 4º Nas DCN's que não definirem percentual de carga horária de estágio, a somatória das cargas horárias de estágio e atividades complementares não deve exceder 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, respeitando as Resoluções do CNE.

Art. 10 As disciplinas de formação básica geral, específica profissional e de diversificação e aprofundamento são caracterizadoras da área de conhecimento que oferecem a base técnico-científica necessária à formação do profissional.

§ 1º Buscam atender a diversidade de demanda social no campo profissional pretendido, oportunizando:

- I - o desenvolvimento do espírito de investigação, do senso crítico e do raciocínio lógico;
- II - a formação social, política, filosófica, ética e estética;
- III - o domínio de diferentes linguagens e códigos relacionados às tecnologias da comunicação necessário à integração ao mundo contemporâneo;
- IV - flexibilização curricular.

§ 2º As disciplinas de diversificação e aprofundamento deverão atender o estabelecido em regulamento próprio.

§ 3º As cargas horárias desenvolvidas pelos acadêmicos em projetos de extensão institucionalizados do curso poderão ser computadas em disciplinas específicas, desde que informadas no projeto pedagógico.

Art. 11 Atividades complementares ou acadêmico-científico-culturais são aquelas que possibilitam o reconhecimento, por avaliação, de habilidades, conhecimentos e competências, especialmente em relação ao mundo do trabalho, adquiridos pelo estudante através de estudos e práticas independentes, presenciais e/ou a distância, homologados pelo Colegiado de Curso, conforme critérios estabelecidos e aprovados por esse órgão.

§ 1º As atividades complementares ou acadêmico-científico-culturais poderão compreender:

I - monitorias;

II - estágios não obrigatórios;

III - programas de iniciação científica;

IV - participação em projetos de pesquisa e extensão;

V - disciplinas eletivas, escolhidas pelos acadêmicos dentre as ofertadas nos demais cursos superiores de graduação da UEPG;

VI - disciplinas de diversificação e aprofundamento excedentes às obrigatórias do currículo;

VII - cursos realizados em áreas afins;

VIII - disciplinas de cursos correlatos à área de formação;

IX - participação em eventos científicos;

X - projetos e/ou programas oficiais de caráter artístico, científico, político, cultural e comunitário;

XI - produções científicas, culturais e artísticas;

XII - disciplinas e/ou atividades desenvolvidas no Programa de Mobilidade Acadêmica Nacional e Internacional;

XIII - outras atividades, atendendo as especificidades do perfil profissional desejado para a formação acadêmica.

§ 2º O acadêmico deverá perfazer um mínimo de 200 (duzentas) horas em atividades complementares ou acadêmico-científico-culturais, ou atender o disposto nas DCN's específicas para o curso de formação.

Art. 12 Os currículos plenos de graduação deverão contemplar disciplinas e/ou conteúdos que preparem o acadêmico para a pesquisa, bem como disciplinas voltadas à formação humanística.

Parágrafo único. Além do previsto no *caput* deste artigo, deverão contemplar disciplinas e/ou conteúdos que resguardem dimensão social da inclusão de pessoas com necessidades especiais, das relações étnico-raciais, dos afrodescendentes, da prevenção ao uso indevido de drogas, da Educação Ambiental, da faixa geracional e dos Direitos Humanos.

Art. 13 Deverão existir nos currículos plenos dos cursos de licenciatura disciplinas e/ou conteúdos que contemplem os fundamentos da educação, considerando os aspectos filosóficos e sociológicos do processo educativo, considerando a legislação vigente.

§ 1º A Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS deverá ser inserida como disciplina curricular obrigatória em todos os cursos de licenciatura.

§ 2º A disciplina de LIBRAS deverá ser incluída no rol das disciplinas de diversificação em todos os cursos de bacharelado.

Art. 14 Os Colegiados de Curso deverão apresentar, obrigatoriamente, junto com a proposta de novos currículos, a grade de equivalência para o último currículo em vigor.

Art. 15 A atividade de Prática Esportiva poderá ser desenvolvida pelo aluno como atividade opcional.

CAPÍTULO IV DOS REGIMES ACADÊMICOS

Art. 16 O regime acadêmico dos cursos superiores de graduação presenciais será o seriado anual.

Art. 17 Para o regime seriado anual admite-se a existência de disciplinas de meio ano letivo num percentual de até 100% (cem por cento) da carga horária das disciplinas que integram a matriz curricular do curso.

§ 1º Poderão ser ofertadas, em meio ano letivo, as disciplinas com carga horária igual ou inferior a 102 (cento e duas) horas anuais, ou 108 (cento e oito) horas anuais para o Curso de Medicina.

§ 2º Excetuam-se da regra do parágrafo anterior as atividades acadêmicas de estágios supervisionados e trabalhos de conclusão de curso.

Art. 18 Para as propostas de cursos com 100% (cem por cento) de disciplinas de meio ano letivo deverão ser previstos os aumentos de carga horária de professor.

Art. 19 As disciplinas poderão ser ofertadas na modalidade a distância num percentual que não ultrapasse 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

Parágrafo único. As disciplinas ofertadas na modalidade a distância, deverão prever atividades presenciais, como encontros de orientação e as avaliações, definindo a carga horária específica presencial e a distância.

Art. 20 A duração dos cursos superiores de graduação não poderá ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do mínimo estabelecido nas DCN's.

Art. 21 O ano letivo terá a duração de 204 (duzentos e quatro) dias, no mínimo, de trabalho escolar efetivo.

Art. 22 A carga horária semanal de aulas nos cursos superiores de graduação na modalidade anual deverá aproximar-se do resultado da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{CHS} = \frac{\text{CT}}{34 \times \text{A}}, \text{ onde}$$

CHS = carga horária semanal;

CT = carga horária total do currículo pleno;

A = prazo de duração do curso, em anos;

34 = número de semanas de trabalho escolar efetivo, por ano.

Parágrafo único. Excepcionalmente para o Curso de Medicina o número de semanas de trabalho escolar efetivo é igual a 36 (trinta e seis).

Art. 23 A carga horária de cada disciplina deverá ser de, no mínimo, 68 (sessenta e oito) horas, nas disciplinas anuais, e 51 (cinquenta e uma) horas, nas disciplinas de meio ano letivo.

§ 1º Excepcionalmente para o Curso de Medicina a carga horária de cada disciplina deverá ser, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas, nas disciplinas anuais, e 54 (cinquenta e quatro) horas, nas disciplinas de meio ano letivo.

§ 2º A disciplina de Orientação do Trabalho de Conclusão de Curso – OTCC deverá ser ofertada com carga horária de 34 (trinta e quatro) horas, as quais correspondem à carga horária de orientação por projeto.

§ 3º Mediante proposta fundamentada e com a aprovação do CEPE, poderá ser ofertada disciplina de meio ano letivo para os cursos presenciais, com carga horária de 34 (trinta e quatro) horas, na hipótese de ser disciplina integrante e complementar de outra, para melhor adaptação do currículo.

§ 4º Na modalidade de Educação a Distância – EaD, poderão ser disciplinas de 34 (trinta e quatro) horas, mediante proposta fundamentada e aprovada pelo CEPE.

Art. 24 A carga horária total dos currículos plenos, observados o limite mínimo estabelecido nas DCN's, poderá ser acrescida de até 20% (vinte por cento) mediante proposta do Colegiado de Curso e aprovada pelo CEPE.

CAPÍTULO V DAS PROPOSTAS

Art. 25 Antes de serem enviadas ao CEPE, as propostas de novos currículos e adequações curriculares, deverão tramitar de acordo com o Manual de Tramitação de Processos da UEPG, acompanhados dos respectivos pareceres fundamentados.

Art. 26 O CEPE, ao analisar as propostas de novos currículos de cursos superiores de graduação adotará os seguintes critérios:

- I - adequação da proposta às DCN's dos respectivos cursos de graduação;
- II - adequação da proposta às DCN's para Formação de Professores e às DCN's específicas para as Licenciaturas;
- III - apreciação das justificativas do Colegiado de Curso para implantação de um novo currículo cujas DCN's não obtiveram sua aprovação final;
- IV - observância às orientações do CEE.

Parágrafo único. Não serão analisadas as propostas de novo currículo sem que tenha sido feita a avaliação do curso e o encaminhamento a PROGRAD/Diretoria de Ensino dos programas de todas as disciplinas do currículo vigente.

Art. 27 Após a aprovação do Projeto Pedagógico, os Colegiados de Curso deverão apresentar os programas das disciplinas, conforme orientações da PROGRAD, através da Diretoria de Ensino, de acordo com o definido nos calendários universitários.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 Nos novos currículos propostos, uma mesma turma cursará, no seu tempo mínimo de integralização, somente um currículo.

Parágrafo único. O controle do disposto no *caput* deste artigo deverá ser efetuado pela PROGRAD, conforme o Art. 2º, deste ato normativo.

Art. 29 Os Colegiados de Curso poderão manter ou propor a criação de cursos de Bacharelado ou de Licenciatura de acordo com a legislação específica.

Parágrafo único. Fica vedada a criação de curso de bacharelado e licenciatura em um único curso, considerando o parágrafo único do Art. 12 da Resolução CNE nº 1, de 30 de setembro de 1999.

Art. 30 As propostas de criação de novos cursos de graduação deverão ser formalizadas pelos Setores de Conhecimento aos quais os novos cursos serão afetos.

§ 1º Cada proposta de criação de um novo curso será elaborada por uma Comissão de Implantação de Curso, nomeada por Portaria Setorial, a partir de indicação do Colegiado Setorial ao qual o curso será afeto.

§ 2º A tramitação da proposta de cada novo curso deverá prever, como primeira instância deliberativa, o Colegiado Setorial ao qual o curso estará afeto, o qual deverá analisar e aprovar o projeto pedagógico do curso antes do encaminhamento da proposta aos Conselhos Superiores.